



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 194/2009 de 25 de junho de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE,
VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

PROJETO-DE-LEI nº 093/2009 de 24 de junho de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça,

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

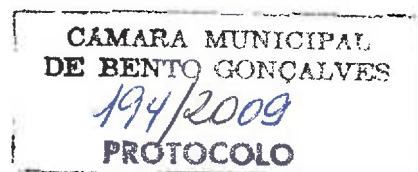
Lei Municipal nº 4.607, de 06 de julho de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 100/2009 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de junho de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 093 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR".

O Lar da Caridade solicitou à municipalidade a cedência de 01 (um) servidor municipal para atuar junto a essa entidade, como instrutor de informática, auxiliando no desenvolvimento de projeto da entidade na área de informática e internet para adolescentes e adultos carentes de nosso Município.

Em contrapartida a entidade conveniada prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Este Poder Executivo, visando colaborar com a entidade, pretende ceder 01 (um) servidor municipal, a fim de que a referida entidade possa concretizar seus objetivos e desenvolver seus relevantes serviços assistenciais, na forma proposta no Projeto de Lei anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE,
VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com o LAR DA CARIDADE, visando a cedência de 01 (um) servidor
municipal, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º O Convênio a ser firmado vigorará da data que
decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4001, de 14.05.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CEDENTE e o LAR DA CARIDADE, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representado por sua Presidente ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 01 (um) servidor municipal para atuar como instrutor de informática, auxiliando no desenvolvimento de projeto do CESSIONÁRIO na área de informática e internet para adolescentes e adultos carentes de nosso Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – O CEDENTE fiscalizará para que o servidor cedido cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;

V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

LAR DA CARIDADE
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:

Processo nº 4001, de 14.05.2009.

Hou
VB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Jurídico

PARECER 171/2009

Processo nº 194/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 093/ 2009, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Lar da Cidade, visando a cedência de servidor.*

O Presente Projeto de Lei, visa aditar convênio com a entidade que nomina, mediante a cedência de servidor municipal, a contar da assinatura do Convênio até 31 de dezembro de 2009.


O servidor cedido desempenhará atividades administrativas junto a Entidade, como instrutor de informática, auxiliando no desenvolvimento de projeto na área de informática e internet para adolescentes e adultos carentes no Município.

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, a cedência de servidor com a finalidade de desenvolver atividades na área de informática na Entidade, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar o Convênio com a Entidade, possui condições regulares de tramitação e votação.

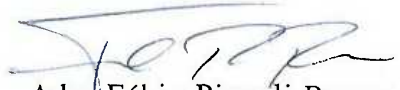
s.m.j è o parecer

Favorável


Palácio 11 de outubro, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 194 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 194 /2009 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com o Lar da Caridade, visando a cedência de servidor*”, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa atender a solicitação do Lar da Caridade com a cedência de 01 (um) servidor municipal para atuar junto à Entidade, a fim de desenvolver a atividade como instrutor de informática, monitorando adolescentes e adultos de baixa renda.

A cláusula 2ª do conveniamento estabelece a contrapartida, onde o cessionário prestará assistência, na forma de seu Estatuto, às pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Diante disso, e, tendo em vista de que a propositura atende a técnica Legislativa, a Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo